

ESTATUTO DA ABERGO

Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 2004, atualizado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de agosto de 2024 e atualizado novamente na Assembleia Geral realizada em 29 de junho de 2026)

Capítulo I - Da Constituição, da Denominação, da Sede e dos Órgãos.

Artigo 1º. Constituição, denominação e sede.

A **Associação Brasileira de Ergonomia e Fatores Humanos**, doravante denominada **ABERGO**, fundada em 30 de novembro de 1983, com Estatutos registrados sob o número de ordem 77.059 no livro A-25 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky, S/Nº., Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE, Bloco G, sala 207, Ilha do Fundão, CEP 21.853-480, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, e constitui-se com base no presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º. A **ABERGO** terá regimento e regulamento aprovado pelas instâncias competentes e necessariamente referendados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A **ABERGO** tem seus símbolos próprios e exclusivos, que a identificam, assim como a seus órgãos de divulgação próprios e delegados, bem como a iniciativas e veículos a que vier patrocinar, apoiar, compor ou endossar, quais sejam:

I - A Marca e Logomarca da **ABERGO**;

II - A Programação Visual das publicações da **ABERGO**; e

III - As imagens e programações visuais dos Congressos Brasileiros de Ergonomia e Fatores Humanos e demais eventos da **ABERGO**.

Parágrafo 3º. A **ABERGO** mantém filiação internacional à Associação Internacional de Ergonomia/Fatores Humanos, doravante denominada IEA, e suas instâncias, junto à qual representa a Ergonomia Brasileira e os Fatores Humanos (E/FH).

Artigo 2º. Dos órgãos.

São órgãos da **ABERGO**, todos os constituídos na forma deste Estatuto:

I – a Assembleia Geral;

II – a Presidência;

III – a Diretoria; e

IV – o Conselho Fiscal.

Capítulo II - Dos Princípios e Finalidades

Artigo 3º. Princípios.

São princípios da **ABERGO**:

I - O compromisso com a Paz, Cidadania e Respeito intrínseco aos Direitos Humanos;

- II - Os fundamentos em valores éticos e morais de uma sociedade justa, democrática e de direito;
- III - O respeito às profissões estabelecidas e organizadas, fazendo seus os respectivos juramentos e deontologias;
- IV - A busca permanente de cumprir seu papel para que o Trabalho Humano possa vir a ser executado de forma confortável, eficiente e segura, com uma prática científica ética e pertinente.

Artigo 4º. Finalidades.

Sendo a ergonomia e fatores humanos o estudo das interações das pessoas com a tecnologia, a organização e o ambiente, objetivando intervenções e projetos que visem melhorar de forma integrada e não dissociada a segurança, o conforto, o bem-estar e a eficácia das atividades humanas, são finalidades da **ABERGO**:

- I - Estimular a formação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no campo da Ergonomia;
- II - A inserção da Ergonomia e Fatores Humanos na comunidade científica no sentido de promover o desenvolvimento social autossustentável;
- III - Promover e apoiar reuniões, cursos, eventos e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento, formação, difusão e o intercâmbio de conhecimentos em Ergonomia e Fatores Humanos;
- IV - Realizar ou apoiar publicações de boletins, anais, livros e periódicos em Ergonomia, Fatores Humanos e assuntos correlatos, sendo que essa correlação deve ser devidamente justificada pela diretoria;
- V - Desenvolver ações que visem a melhoria conjunta das condições de trabalho, saúde, segurança e da qualidade de vida das pessoas trabalhadoras e da comunidade em geral;
- VI - Assessorar órgãos do governo e entidades normalizadoras na elaboração de programas, projetos e normas que visem a ordenação, desenvolvimento, difusão e aplicação da Ergonomia e Fatores Humanos;
- VII - Representar os interesses de seus Associados(as) junto a entidades nacionais e internacionais, especialmente junto à IEA; e
- VIII - A missão de assegurar à sociedade práticas coerentes com os princípios da ergonomia, a partir da formação de profissionais em cursos acreditados e pessoas certificadas em ergonomia e fatores humanos.

Capítulo III - Dos Associados e das Associadas

Artigo 5º. Quadro Social.

O quadro social da **ABERGO** contará com um número ilimitado de pessoas associadas, onde somente poderão filiar-se os maiores de 18 (dezoito) anos, sendo constituído por três categorias distintas:

I - Categoria de Associados(as) Individuais

Os Associados individuais se subdividem em **Associados(as) Profissionais** e **Associados(as) Estudantes** de graduação e pós-graduação, assim definidos:

a) **Associados(as) Profissionais** são profissionais que se interessem, a títulos diversos, sobre a Ergonomia e Fatores Humanos e as atividades da Associação.

b) **Associados(as) Estudantes** são aqueles matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, que possuem interesse e/ou realizam trabalhos/pesquisa na área de Ergonomia e Fatores Humanos.

II - Categoria de **Associados(as) por mérito**

a) **Associados(as) Fundadores:** a **ABERGO** reconhece como Associados(as) Fundadores aqueles que participaram de forma relevante nas atividades que culminaram na sua fundação.

b) **Associados(as) Honorários** são personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Ergonomia e Fatores Humanos.

Parágrafo único: os ex-presidentes da **ABERGO** serão considerados como associados honorários após o fim dos seus respectivos mandatos, com isenção de anuidade.

III - Categoria de **Associados Coletivos**

Os Associados Coletivos se subdividem em **Mantenedores** e **Empresas**, de acordo com as seguintes definições:

a) **Associados Mantenedores** são empresas, sindicatos e demais entidades públicas ou privadas interessadas em Ergonomia e Fatores Humanos.

b) **Associação de Empresas:** são empresas, sindicatos, laboratórios, instituições de ensino superior e demais entidades públicas ou privadas interessadas em Ergonomia e Fatores Humanos.

Artigo 6º. Direitos Comuns a todas as pessoas Associadas.

São direitos comuns a todas as pessoas associadas adimplentes com suas obrigações sociais:

I - Participar de todas as atividades da **ABERGO**;

II - Manifestar-se livremente nas Assembleias da **ABERGO**;

III - Receber os informes e notícias da **ABERGO**;

IV - Propor atividades de interesse comum;

V - Integrar, mediante convite justificado pela Diretoria, comissões e delegações da **ABERGO**;

VI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o inciso II do Artigo 12 deste Estatuto, mediante a concordância de um quinto dos associados; e

VII - Exercer o direito ao voto, nas condições regulamentadas.

Parágrafo 1º. As pessoas associadas passam a usufruir de todos os direitos previstos neste artigo a partir do momento em que sua associação estiver adimplente junto à ABERGO, compondo, assim, o quadro de associados(as) da entidade.

Parágrafo 2º. Os associados coletivos exercerão seus direitos na pessoa do seu representante legal e/ou representante delegado.

Artigo 7º. Deveres.

São deveres de todas as pessoas associadas:

- I - Observar o Código de Ética do Ergonomista (conforme a Norma ERG BR 1002 - Código de Deontologia do Ergonomista Certificado do Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro – SisCEB);
- II - Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Pagar as anuidades e demais contribuições devidas à **ABERGO**;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação;
- V - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI - Contribuir para o bom desempenho das atividades associativas;
- VII - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; e
- VIII - Realizar tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As pessoas associadas que não cumprirem os deveres estabelecidos neste artigo podem sofrer sanções estabelecidas pelo Regimento e por este Estatuto da **ABERGO**.

Artigo 8º. Admissão dos Associados(as) Individuais.

A admissão de associados será realizada mediante cadastro no sistema de gestão contratado pela **ABERGO**. Para a ativação do vínculo associativo, é obrigatório o pagamento da anuidade correspondente à categoria pleiteada. Para as categorias de Estudante de Graduação e Pós-Graduação, é exigida a apresentação de documentação comprobatória do vínculo ativo com instituição de ensino reconhecida.

Poderão associar-se à ABERGO:

- I – Profissionais da área de Ergonomia, Fatores Humanos e áreas correlatas;
- II – Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação;
- III – Profissionais ou estudantes de quaisquer áreas que demonstrem interesse em Ergonomia e nas atividades da Associação.

Parágrafo 1º. O atendimento de alguma das condições apresentadas por este artigo é que determinará a qual categoria o associado será incluído dentro do quadro social da **ABERGO**, conforme dispõe o Artigo 5º, inciso I, deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Aos associados estudantes é necessária a comprovação, por parte da pessoa interessada, do disposto no inciso II deste artigo.

Parágrafo 3º. Aos associados individuais com base nos incisos I e III deste artigo é necessária a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior.

Artigo 9º. Admissão dos Associados Coletivos.

A admissão do associado coletivo é feita, perante a diretoria da **ABERGO**, por solicitação do representante legal da entidade, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e atendida alguma das seguintes condições:

- I - Um laboratório de uma instituição de ensino superior e/ou pesquisa poderá associar-se se possuir em seus quadros um docente doutor ou pesquisador ergonomista certificado.
- II - Uma empresa de consultoria somente poderá associar-se desde que em seu corpo técnico permanente esteja inscrito ao menos um Ergonomista Certificado ABERGO como proprietário, diretor, sócio gerente ou, no mínimo, como liderança em Ergonomia;
- III - Um comitê de ergonomia da empresa poderá associar-se mediante o atendimento a preceitos regimentais, tendo como mínimo aceitável a existência de um Ergonomista Certificado ABERGO como membro permanente à frente do referido comitê.

Parágrafo único. A admissão de associado mantenedor será realizada perante a Diretoria Executiva da **ABERGO**, mediante solicitação formal do representante legal da entidade interessada e preenchimento do cadastro no sistema de gestão da Associação, condicionada ao pagamento de contribuição financeira destinada à manutenção e sustentabilidade da **ABERGO**.

Artigo 10º. Admissão da pessoa associada honorária.

A admissão da pessoa associada honorária será feita mediante consulta da Diretoria Executiva quanto à relevância do nome indicado para os quadros sociais da **ABERGO**, encaminhando-o à Assembleia Geral para o endosso ou rejeição do mesmo.

Artigo 11º. Exclusão do associado.

O associado será excluído da ABERGO, sendo garantida a ampla defesa e o devido processo administrativo, nas seguintes condições:

- I - Grave violação deste Estatuto, do regimento ou do código de ética e deontologia da ABERGO;
- II - Difamar a Associação, seus membros, pessoas associadas ou objetivos;
- III - Praticar atividades que contrariem as decisões tomadas nas Assembleias;
- IV - Praticar atos contrários aos princípios éticos, morais, técnicos e científicos da Ergonomia;
- V - Deixar de pagar três contribuições associativas consecutivas;
- VI - Por pedido do próprio associado ou de quem o represente, mediante requerimento à Diretoria.

Parágrafo 1º. O associado excluído por falta de pagamento poderá, a qualquer tempo, ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo 2º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, mediante o devido processo administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral

Artigo 12º. Estrutura da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral dos Associados(as) é o órgão deliberativo máximo e soberano da ABERGO, que poderá ser realizada em sessões ordinárias ou extraordinárias obedecidas as seguintes disposições:

I - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se preferencialmente uma vez por ano, em um evento organizado ou apoiado pela **ABERGO**, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta dias e tendo a sua pauta específica;

II - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada em qualquer época pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por uma petição endossada por um quinto dos Associados(as), tendo antecedência mínima de vinte dias e pauta especificada em quaisquer das circunstâncias mencionadas.

Parágrafo 1º. O funcionamento da Assembleia da **ABERGO** é matéria regulamentada em seu Regimento, somente podendo ser alterada em assembleia mediante pauta específica.

Parágrafo 2º. A convocação para qualquer forma da Assembleia deverá ser feita mediante ao menos uma das modalidades que se seguem:

a) Matéria específica no Boletim da **ABERGO** que circule anteriormente aos prazos mínimos constantes nos incisos I e II deste artigo;

b) Envio de convocação através de correio eletrônico a todas as pessoas associadas adimplentes da **ABERGO**, postada e recebida por um número de pessoas associadas superior a dez vezes o número de cargos da diretoria;

c) Publicação de aviso no endereço eletrônico do site da ABERGO.

Parágrafo 3º. As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente ou por meios eletrônicos que garantam a participação e o sigilo do voto, conforme permitido pela legislação brasileira atual (especialmente após a Lei 14.309/2022).

Artigo 13º. Competências da Assembleia Geral.

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos de pessoas associadas adimplentes presentes, funcionando em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados(as) e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de pessoas associadas adimplentes presentes, e terão as seguintes prerrogativas:

I - Deliberar sobre os assuntos da pauta;

II - Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva, Conselhos, Comitês Técnicos, e o SisCEB;

III - Ratificar indicações para a Diretoria, Conselhos, Comitês Técnicos e o SisCEB;

IV - Apreciar em única instância pleitos, moções e solicitações apresentados pelas pessoas associadas que não tenham sido objeto de decisões de Diretoria;

V - Apreciar recursos, pleitos e moções acerca dos atos de Diretoria encaminhados ao Conselho Fiscal, decorrentes de sua deliberação e assegurando o pleno direito ao associado;

- VI - Apreciar os recursos apresentados contra a exclusão de associado;
- VII - Eleger a Presidência, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VIII - Decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e a eleição de novos membros destes órgãos;
- IX - Aprovar e modificar o regimento e regulamento(s) da **ABERGO**;
- X - Aprovar e modificar este Estatuto;
- XI - Referendar os manifestos das Seções Regionais e suas alterações;
- XII - Decidir sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto; e
- XIII - Decidir sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo Único. As decisões previstas nos incisos VII, VIII e X deste Artigo só poderão ser tomadas por dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo V - Das Eleições

Artigo 14º. Estrutura e Condução.

As eleições ocorrerão no máximo até o final do mandato da Diretoria Executiva empossada e serão conduzidas por uma comissão eleitoral.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva deverá convocar eleições junto a todas as pessoas associadas até no máximo três meses antes do final de seu mandato.

Parágrafo 2º. Após esse prazo a convocação poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal até no máximo trinta dias antes do final do mandato em curso.

Parágrafo 3º. Após esse prazo qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso II do artigo 12 deste estatuto.

Artigo 15º. Constituição da Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral (CE) deve ser constituída sessenta dias antes da votação e será presidida por um associado adimplente e por dois ou mais associados adimplentes escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral, para integrar a mesma.

Parágrafo 1º. O nome do presidente da CE deverá ser indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva, a Diretoria Adjunta e o Conselho Fiscal não podem participar da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não podem candidatar-se a nenhum dos cargos para Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Os membros da Comissão Eleitoral, uma vez nomeados, não mais poderão ser substituídos, exceto pela renúncia expressa dos mesmos, caso em que o Presidente da CE

indicará os novos membros. Na renúncia do Presidente da CE, caberá à Diretoria Executiva a indicação de um novo nome, sendo necessária a sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á definitivamente com a entrega do Relatório Eleitoral, cujo teor e prazos estão dispostos no regimento da **ABERGO**, e registro da ata de eleição em cartório.

Artigo 16º. Competências da Comissão Eleitoral.

Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar e divulgar as normas e os procedimentos para a eleição, nos termos destes Estatutos e do Regimento da **ABERGO**, com antecedência mínima de trinta dias;

II - Receber a inscrição das chapas dos candidatos;

III - Realizar o escrutínio, a contagem dos votos e elaborar a respectiva Ata;

IV - Divulgar os resultados, proclamar os eleitos e elaborar um relatório sobre a eleição; e

V - Dirimir quaisquer dúvidas sobre o processo eleitoral.

Artigo 17º. Inscrições de Chapas.

As inscrições de candidatos devem ser feitas por chapas separadas e com indicação para todos os cargos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os candidatos das chapas concorrentes à Diretoria deverão pertencer à categoria dos(as) Associados(as) Individuais da ABERGO e estarem em dia com as suas anuidades.

Parágrafo 2º. No caso de impossibilidade, óbito ou desistência, os nomes vacantes para as chapas candidatas à Diretoria da ABERGO poderão ser substituídos até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18º. Candidaturas.

Podem candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal apenas os(as) associados profissionais que estejam em dia com as suas obrigações sociais, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O candidato à Presidência deverá pertencer à categoria de Associado(a) Individual da ABERGO há, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos, estar em pleno gozo de seus direitos sociais e jurídicos, e ter exercido ao menos um mandato em cargo de diretoria da ABERGO ou de entidade filiada reconhecida.

Parágrafo 2º. Os associados que vierem a se candidatar e porventura estiverem sob efeito de alguma irregularidade deverão ter sua situação regularizada em até 15 dias após a convocação de eleições, devendo essa regularização ser endossada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. As possibilidades de regularização previstas no parágrafo 2º deste artigo não se aplicam ao Cargo de Presidente.

Artigo 19º. Forma das Eleições.

As eleições deverão ser realizadas por meio eletrônico ou presencial e os resultados serão proclamados mediante comunicado da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. As eleições poderão ser realizadas em Assembleia Geral com pauta única nos seguintes casos:

- a) Mediante decisão da Diretoria endossada pelo Conselho Fiscal;
- b) No caso de submissão de apenas uma chapa candidata a Diretoria Executiva; e
- c) Em casos de convocação extrema, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral considerará como base os votos recebidos dentro do prazo estabelecido, nunca inferior a quinze dias da Assembleia Geral Ordinária onde serão feitas as proclamas.

Parágrafo 3º. Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo associado de maior tempo de Associação; persistindo o empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo associado mais idoso.

Capítulo VI - Da Diretoria

Artigo 20º. Constituição da Diretoria Executiva.

A Diretoria é o órgão executivo, composto por quatro membros titulares, sendo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, e Diretor Financeiro, além de dois suplentes. Reunir-se-á ordinariamente de forma mensal ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. O Vice-Presidente e Secretário Geral substituirá o Presidente em suas faltas, licenças, impedimentos temporários ou vacância do cargo.

Parágrafo 2º. Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente e Secretário Geral, a Presidência será exercida interinamente pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º. Os Primeiro e Segundo Suplentes da Diretoria Executiva serão convocados, respectivamente, para assumir a vacância ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria.

Artigo 21º. Constituição da Diretoria Adjunta.

A Diretoria Adjunta é o órgão complementar da Diretoria Executiva, será indicada pela Diretoria Executiva Eleita e terá composição colegiada, constituída pelos seguintes cargos: I – Diretoria Técnica; II – Diretoria Científica; III – Diretoria de Desenvolvimento Associativo; IV – Diretoria de Relações Interinstitucionais; V – Diretoria de Comunicação e Marketing; VI – Diretoria de Inovação; VII - Diretoria de Ética e Deontologia.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Adjunta reunir-se-ão ordinariamente, de preferência, a cada mês, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus integrantes.

Artigo 22º. Integração das Diretorias.

A Diretoria Executiva e a Diretoria Adjunta atuarão de forma integrada e colaborativa na condução das atividades da **ABERGO**, cabendo à Diretoria Executiva a coordenação geral e à Diretoria Adjunta a execução especializada em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. As Diretorias Executiva e Adjunta reunir-se-ão conjuntamente, em sessão plenária, ao menos uma vez por semestre, para alinhamento estratégico e deliberação sobre temas de interesse comum da Associação.

Artigo 23º. Constituição do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação, composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para assumir as vagas em caso de vacância, licença ou impedimento temporário dos membros efetivos, observada a ordem de nomeação ou votação.

Artigo 24º. Mandato.

Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A investidura e o início do mandato da Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Artigo 25º. Renúncias e Licenças.

O pedido de renúncia ou de licença de qualquer membro eleito para a Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta ou para o Conselho Fiscal, deverá ser formalizado por meio de carta enviada por correio eletrônico dirigida à Diretoria Executiva da ABERGO.

Parágrafo 1º. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, este será assumido pelo Vice-Presidente e Secretário Geral até o término do mandato original. Caso ambos os cargos fiquem vagos, o Diretor Financeiro assumirá interinamente a Presidência até o término do mandato original.

Parágrafo 2º. As licenças temporárias dos cargos de Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal serão objeto de disposição em Regimento Interno.

Parágrafo 3º. Na hipótese de renúncia coletiva das Diretorias (Executiva e Adjunta), os membros do Conselho Fiscal ou qualquer associado plenamente em gozo de seus direitos poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma junta governativa provisória e uma comissão eleitoral composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros. Esta comissão assumirá a gestão precária da Associação e realizará novas eleições nos termos deste Estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º. Os pedidos de licença ou renúncia não desonram nem desobrigam os titulares e suplentes de suas responsabilidades civis, administrativas e financeiras perante a Associação relativas ao período de seus respectivos exercícios.

Artigo 26º. Competências da Diretoria Executiva.

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;

III - Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas pautas;

IV - Apresentar relatórios e informar às Assembleias Gerais sobre os principais atos administrativos;

V - Deliberar sobre a criação de Comitês Técnicos com atribuições específicas e nomear os seus Membros: coordenadores, vice-coordenadores e secretários, por prazos determinados conforme Regimento dos Comitês Técnicos;

VI - Delegar competência a um associado adimplente para constituir a Comissão Eleitoral e a um associado adimplente para presidir a Comissão Eleitoral;

VII - Designar representantes, sendo apenas associado adimplente da **ABERGO**, para participar de reuniões e comissões;

VIII - Aprovar a admissão de associados, conforme determinam os Artigos 8º, 9º e 10º deste Estatuto;

IX - Decidir sobre a advertência ou exclusão de associados, conforme o Artigo 11º deste Estatuto;

X – Homologar e autorizar a criação de Seções Regionais da **ABERGO**;

XI - Delegar atribuições às Seções Regionais;

XII - Elaborar propostas sobre anuidades e outras contribuições sociais, submetendo-as à deliberação do Conselho Fiscal;

XIII - Deliberar sobre a assinatura de contratos, convênios e termos aditivos;

XIV - Admitir, licenciar e demitir empregados, determinando-lhes os vencimentos, atribuições e deveres;

XV - Adquirir, construir, reformar, alienar e locar bens imóveis, móveis, máquinas e equipamentos, bem como firmar contratos de comodato;

XVI - Propor, à Assembleia Geral, a homologação de títulos de Associados honorários, uma vez reconhecida a sua titularidade pela Diretoria Executiva da ABERGO; e

XVII - Deliberar sobre outros assuntos propostos pela Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta, Conselho Fiscal e demais associados.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Artigo 27º. Competências do Presidente.

Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, judiciais, extrajudiciais e terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para os fins que julgar necessários;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais e das Diretorias;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Movimentar os recursos financeiros, bancários e patrimoniais da Associação, obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V - Adotar toda e qualquer providência necessária à administração geral da ABERGO, visando à consecução de seus princípios e finalidades institucionais;
- VI - Exercer o voto de qualidade (desempate) nas decisões colegiadas das Diretorias.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente a concessão de aval, fiança e quaisquer garantias fidejussórias ou reais concernentes a negócios jurídicos estranhos às finalidades institucionais da ABERGO.

Artigo 28º. Competências do Vice-Presidente e Secretário Geral.

Compete ao Vice-Presidente e Secretário Geral:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças, impedimentos temporários ou vacância do cargo, assumindo plenamente as funções presidenciais;
- II - Auxiliar e prestar assessoria direta ao Presidente no exercício de suas funções administrativas e na representação institucional da Associação;
- III - Coordenar a integração política e operacional das demais Diretorias Adjuntas;
- IV - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades da ABERGO para submissão à Assembleia Geral;
- V - Supervisionar e elaborar relatório mensal de atividades da ABERGO.

Artigo 29º. Competências do Diretor Financeiro.

- I - Superintender a gestão financeira, fluxo de caixa e contabilidade da Associação;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com este;
- III - Providenciar e gerenciar a arrecadação das anuidades e demais receitas sociais;
- IV - Manter regularizadas as obrigações fiscais, tributárias e acessórias da entidade;
- V - Elaborar e apresentar as prestações de contas, balancetes periódicos e o balanço anual para parecer do Conselho Fiscal e aprovação na Assembleia Geral.

Artigo 30º. Competências das Diretorias Adjuntas.

Às Diretorias Adjuntas compete o planejamento, a execução e o gerenciamento das respectivas áreas de atuação da Associação, distribuídas da seguinte forma:

I - Diretoria Técnica:

- a) Fomentar e coordenar a elaboração de pareceres técnicos, estudos ergonômicos solicitados por órgãos governamentais ou entidades parceiras;

b) Assessorar a entidade em comitês de normalização técnica nacionais e internacionais.

II - Diretoria Científica:

- a) Coordenar a política científica da associação, zelando pela qualidade da pesquisa em Ergonomia e Fatores Humanos;
- b) Estimular o desenvolvimento científico e atuar como interface direta com os Comitês Técnicos da ABERGO e Instituições parceiras;
- c) Apoiar a organização e a comissão científica dos Congressos Brasileiros de Ergonomia e Fatores Humanos.

III - Diretoria de Desenvolvimento Associativo:

- a) Desenvolver estratégias para a captação, acolhimento e fidelização de associados em todas as categorias;
- b) Apoiar e coordenar a interlocução com as Seções Regionais da ABERGO.

IV - Diretoria de Relações Interinstitucionais:

- a) Estabelecer pontes, convênios, acordos de cooperação e parcerias estratégicas com universidades, institutos de pesquisa, sindicatos, empresas e órgãos do governo.

V - Diretoria de Comunicação e Marketing:

- a) Gerenciar os veículos de comunicação, boletins, redes sociais e identidade visual da ABERGO;
- b) Atuar na divulgação de eventos e na promoção institucional das atividades desenvolvidas pelas diretorias, comitês técnicos ou associados.

VI - Diretoria de Inovação:

- a) Prospectar e aplicar novas tecnologias e ferramentas para a modernização dos processos internos da associação;
- b) Incentivar práticas inovadoras, projetos e metodologias que integrem a ergonomia com a evolução tecnológica contemporânea.

VII - Diretoria de Ética e Deontologia:

- a) Revisar periodicamente e amplificar o alcance do Código de Ética dos Ergonomistas da ABERGO, garantindo que ele reflita as transformações tecnológicas e sociais do mercado;
- b) Atuar como instância consultiva da Diretoria Executiva, emitindo pareceres técnicos e orientações sobre dilemas éticos submetidos por associados, empresas ou pela sociedade;
- c) Coordenar e presidir comissões especiais para avaliar possíveis desvios de conduta profissional de associados, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa;

d) Desenvolver conteúdos educativos, cartilhas, webinars e painéis no Congresso Brasileiro de Ergonomia para educar a comunidade sobre limites da atuação profissional, plágio acadêmico e conduta deontológica;

e) Apoiar o Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro (SisCEB) na validação e manutenção dos critérios éticos exigidos para a concessão e renovação da certificação.

Artigo 31º. Da Perda do Mandato.

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto, do regimento ou do código de deontologia da **ABERGO**;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; e
- V - No caso de ser expulso da Associação nas hipóteses do artigo 11º deste Estatuto.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Artigo 32º. Estrutura.

O Conselho Fiscal, órgão de controle administrativo e financeiro, é composto de dois membros titulares e dois suplentes.

Parágrafo 1º. O conselho fiscal indicará o seu presidente em até 60 (sessenta) dias após a posse da nova diretoria.

Parágrafo 2º. Em caso de renúncia ou impedimento do Conselho Fiscal Efetivo assumirá o Conselheiro Suplente, contado a partir da data de sua última homologação.

Artigo 33º. Mandatos dos Conselheiros Fiscais.

Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de igual duração.

Artigo 34º. Da Perda do Mandato.

Perderão o mandato os membros do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto, do regimento ou do código de deontologia da ABERGO;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; e
- V - No caso de ser expulso da Associação nas hipóteses do artigo 11º deste Estatuto.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 35º. Competências do Conselho Fiscal.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se, no mínimo, semestralmente ou quando for convocado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- II - Apreciar ordinariamente os atos e decisões da diretoria que lhe forem encaminhados sob a forma de pleitos, moções ou recursos de qualquer associado;
- III - Analisar, anualmente, os balancetes, contas e todos os documentos julgados necessários, apresentando o seu parecer;
- IV - Examinar, anualmente, toda a escrituração social, confrontando-a com os respectivos documentos comprobatórios;
- V - Examinar, a qualquer tempo, os livros e a situação do caixa, exigindo as informações consideradas necessárias para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a gestão econômica e financeira;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva;
- VII - Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade constatada, sugerindo providências cabíveis em cada caso;
- VIII - Convocar Assembleia Geral em caso de extrema irregularidade, de acordo com o regimento em vigor.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores e auditores, ou mesmo formar uma comissão integrada por associados(as) profissionais.

Capítulo VIII - Das Rendas e do Patrimônio

Artigo 36º. Rendas e Patrimônio.

Constituem rendas da Associação:

- I - As mensalidades e demais contribuições das pessoas associadas;
- II - As dotações orçamentárias específicas;
- III - As doações, subvenções, legados e outras formas de auxílios recebidos;
- IV - As rendas provenientes de seus bens patrimoniais;
- V – As receitas auferidas da organização de eventos e outras atividades coerentes com os princípios e as finalidades da **ABERGO**; e
- VI - Os recursos provenientes de contratos e convênios assinados com entidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. Constitui patrimônio da **ABERGO** toda e qualquer classe de valores, bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome ou recebidos em doação.

Capítulo IX - Das Seções Regionais

Artigo 37º. Constituição.

Os Associados residentes em uma determinada Cidade, Município, Estado ou Região poderão organizar seções regionais de acordo com as formas regimentais.

Parágrafo 1º. As Seções Regionais serão compostas por no mínimo cinco associados.

Artigo 38º. Regulamentação.

A Seção Regional será organizada por Regulamento próprio, cujos teores não desacordem o Estatuto e o Regimento da **ABERGO**.

Parágrafo 1º. Os Regulamentos das Seções Regionais deverão ser aprovados em reunião ordinária da Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral da **ABERGO**.

Artigo 39º. Delegação.

As Seções Regionais poderão assumir atribuições delegadas pela Diretoria Executiva, caso seja necessário.

Artigo 40º. Relatório das Seções Regionais.

As Seções Regionais devem obrigatoriamente apresentar um relato anual de suas atividades.

Parágrafo 1º. O relato deverá constituir-se minimamente em relatório de atividades e relatório financeiro e enviado à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. O relato deverá estar disponível ao menos 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária da **ABERGO**.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Artigo 41º. Responsabilidades dos Associados.

Os Associados da **ABERGO** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo aqueles que exerçam os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 42º. Remunerações.

O associado eleito para qualquer cargo de direção ou representação não tem direito à remuneração, mas somente ao reembolso das despesas realizadas no exercício da função, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 43º. Prorrogação Eventual de Mandatos.

Caso não haja eleição em tempo hábil ou por motivo superior, os membros da Diretoria Executiva poderão ter os respectivos mandatos prorrogados por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva fica autorizada a convocar eleições durante o período de prorrogação de seu mandato.

Artigo 44°. Casos Omissos.

Os casos omissos ou duvidosos destes Estatutos deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 1°. A Diretoria Executiva deverá, nestes casos como princípio estatutário, editar instruções normativas a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal em primeira instância e na Assembleia Geral, em última instância, na primeira oportunidade em que se apresentar.

Parágrafo 2°. As instruções normativas devem constar no boletim da **ABERGO**, para divulgação junto aos associados.

Capítulo XI - Da Dissolução

Artigo 45°. Dissolução das Seções Regionais.

As Seções Regionais podem vir a ser dissolvidas nas seguintes circunstâncias:

- I - Descumprimento dos Estatutos e do Regimento da **ABERGO**;
- II - Perda da condição de associado de metade mais um dos associados que lhe estejam vinculados;
- III - Deliberação de reunião conjunta da Diretoria Executiva convocada com esta finalidade precípua;
- IV - Decisão da Assembleia Geral, em caráter irrevogável.

Parágrafo 1°. A deliberação referente aos incisos I e II deverá ser objeto de procedimentos regimentais específicos, sendo apoiadas pela Diretoria quaisquer ações no sentido de regularização da situação anômala.

Parágrafo 2°. A convocação referente ao inciso III somente poderá ser efetivada a partir do momento em que foram esgotadas todas as possibilidades definidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3°. No caso da dissolução decidida pelo disposto no inciso III, caberá recurso à Assembleia Geral com ponto de pauta específico para esta decisão, ficando as atividades da Seção Regional suspensas até esta deliberação.

Parágrafo 4°. A Assembleia Geral a que se refere o parágrafo anterior, deverá, em caso de dissolução, decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da Seção Regional, ficando os associados remanescentes revertidos à condição de sócios da **ABERGO** nacional.

Artigo 46°. Dissolução da ABERGO.

A **ABERGO** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do inciso XIII do artigo 13° deste Estatuto, especialmente convocada para este fim, composta de associados adimplentes com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria dos associados adimplentes presentes.

Parágrafo 1º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela ABERGO.

Parágrafo 2º. A mesma Assembleia Geral deverá decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente, reservando bens suficientes para a liquidação do passivo.

Capítulo XII - Das Disposições Transitórias

Artigo 47º. Vigência e Revogação.

O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral realizada na forma do inciso X do artigo 13º deste instrumento, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando expressamente as versões anteriores de 2004 e de 2024, e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Artigo 48º. Novos Mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

O disposto no Artigo 24º deste Estatuto, quanto ao mandato de 3 (três) anos, somente passa a ter plena validade a partir da aprovação deste instrumento, aplicando-se à primeira composição eleita após a sua vigência.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUCY MARA SILVA BAU**
Data: 04/08/2026 18:21:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucy Mara Silva Bau

Presidente

Documento assinado digitalmente
 **NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA**
Data: 05/08/2026 11:11:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nelson Rosemann

Advogado

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA VIEIRA DE SOUZA OLIVATO**
Data: 14/08/2026 19:27:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Vieira de Souza Olivato

Secretaria

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 77059

3202607210512369 01/09/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EAKM83814 AYF

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

